



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02 /2020 - SEMES
PROCESSO Nº 56.330/2019-70**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E O INSTITUTO BASQUETÊ,
ESPORTES E EDUCAÇÃO - BASE, VISANDO
O DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE DE
BASQUETE FEMININO PARA CRIANÇAS DO
MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, com sede à Praça Visconde de Mauá s/nº, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE SANTOS - SEMES**, neste ato representada por seu titular, Sr. **GELASIO AYRES FERNANDES JUNIOR**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado o **INSTITUTO BASQUETÊ, ESPORTES E EDUCAÇÃO - BASE**, doravante designado simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, com sede na Rua José Fernando Fernandes de Almeida nº 19, Bairro Jardim Castelo, em Santos/SP, CEP: 11.087-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.933.770/0001-79, neste ato representada pela Sra. **ANAIR DE SANTANA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.875.542-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 251.243.468-09, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Acordo, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Acordo tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da prática esportiva de basquete feminino para crianças, mediante o oferecimento de aulas para os munícipes de Santos, propiciando alternativa esportiva saudável, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades voltadas à consecução do objeto, serão desenvolvidas na quadra esportiva do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste (Dale Coutinho) e na quadra esportiva do Centro Esportivo e Recreativo Rebouças.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES:

I – advertir à **ASSOCIAÇÃO** em caso de não atendimento ao número de vagas estabelecidas aos munícipes no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento, hipótese em que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o problema, sob pena de rescisão unilateral;

II – fiscalizar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;

III – disponibilizar 01 (uma) quadra esportiva do Centro Esportivo e Recreativo da Zona Noroeste – (Dale Coutinho) e 01 (uma) quadra esportiva do Centro Esportivo e Recreativo Rebouças para a realização das atividades em dias e horários conforme Anexo Único que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO: Compete à **ASSOCIAÇÃO**:

I - controlar a frequência dos alunos através de lista de presença, durante o período das aulas propostas;

II - participar de reuniões junto com a Secretaria Municipal de Esportes - SEMES quando solicitado;

III - manter um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, quando menores, endereço e telefone;

IV - encaminhar para análise e autorização prévia da SEMES todas as alterações no Plano de Trabalho (Anexo Único deste instrumento) que se fizerem necessárias;

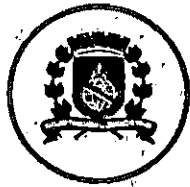
V - assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida;

b) termo de autorização e responsabilidade assinados pelos pais ou responsáveis, no caso de menores de idade;

VI - facilitar o acesso dos munícipes às informações sobre as atividades oferecidas, fomentando e promovendo a divulgação das mesmas;

VII – responsabilizar-se pela colocação de faixa com brasão do Município de Santos, divulgando as aulas;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

VIII - manter cadastro atualizado dos profissionais de educação física que ministrarão as aulas;

IX - disponibilizar instrutores durante o período proposto no Plano de Trabalho;

X- prestar contas ao final da parceria, sobre a execução do Plano de Trabalho e demais obrigações ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DE VALORES: Fica proibida a cobrança de quaisquer valores ao usuário para prática de atividade objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DOS INTERESSADOS: A Secretaria Municipal de Esportes fará publicar no Diário Oficial do Município, onde serão oferecidas vagas as munições, a partir dos 06 (seis) anos de idade, do sexo feminino, que atendam aos critérios abaixo relacionados no ato de sua inscrição:

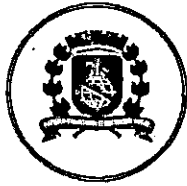
- I - comprovante de residência no Município de Santos;
- II - atestado médico de capacidade para prática esportiva;
- III - documento de identidade;
- IV - 01 (uma) foto 3x4;
- V - autorização expressa dos pais ou responsáveis (se menor).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O Gestor designado pela Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, terá a responsabilidade de acompanhar e avaliar as atividades realizadas conforme determinado no Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE: Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Acordo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ASSOCIAÇÃO**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a enviar relatório trimestral à Secretaria Municipal de Esportes com o resumo das atividades e desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO: Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindindo a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS: A execução do presente Acordo, não acarretará despesas extraordinárias ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Acordo quando não comportarem solução na forma descrita nas Cláusulas acima, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Carlos Antonio Alves dos Santos, o digitei, datô e assino.

Santos, 19 / 02 / 2020.


GELASIO AYRES FERNANDES
JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESPORTES


ANAIR DE SANTANA DE SOUZA
INSTITUTO BASQUETE, ESPORTES
E EDUCAÇÃO - BASE

TESTEMUNHA
Paulo Machado Domingues
Reg. 30.305-7 - DERAT / CPM


TESTEMUNHA
Gislene da Cunha
Reg. 7.429-0
Deret / GPM



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 56.330/2019-70

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1- Dados Cadastrais:

1.1 – Órgão/Entidade Proposta:	MUNICÍPIO DE SANTOS	
Endereço: PRAÇA MAUÁ – S/Nº - CENTRO	CNPJ: 58.200.015/0001-83	
Cidade – Santos	UF : SP	CEP : 11030-000
1.2 – Entidade Proponente:	INSTITUTO BASQUETE, ESPORTES E EDUCAÇÃO	
Endereço: Rua José Fernandes de Almeida, nº 19	CNPJ: 29.933.770/0001-79	
Cidade: Santos	UF : SP	CEP : 11087-020

2 – PROJETO: INSTITUTO BASE

2.1 – Local de execução:	CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO DA ZONA NOROESTE DALE COUTINHO
	CENTRO ESPORTIVO E RECREATIVO REBOUÇAS
2.2 – OBJETIVO:	Fomentar o basquete para meninas de 06 à 12 anos, proporcionando uma melhor qualidade de vida. O projeto prevê disseminar a modalidade em diversos bairros do município de Santos, utilizando-a como ferramenta de inclusão e transformação social, diminuindo assim as disparidades entre as mulheres.
2.3 – JUSTIFICATIVA:	Transformar a realidade atual destas meninas, oportunizando uma melhor qualidade de vida as participantes, promovendo saúde, lazer, recreação e principalmente transformação social para que no futuro elas venham representar a cidade de Santos em competições oficiais e quem sabe o nome de Santos a nível de Brasil e mundo.

3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) anos a partir da assinatura.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.1 – Período das Aulas:	Início:	Término:
4.2 – Número de Vagas: 120 vagas	DALE COUTINHO - 80 vagas	
	REBOUÇAS - 40 VAGAS	
4.3 – Horário de Funcionamento:	DALE COUTINHO - Quartas e Sextas-feiras das 09h às 11h, e das 18h30min. às 21h.	
	REBOUÇAS - Terças e Quintas-feiras das 18h30min às 21h.	

ASSINATURAS

5 – Proposto: Gelasio Ayres Fernandes Junior – Secretário Municipal de Esportes,

Ass.: 

6 – Proponente: Anair de Santana de Souza - Presidente do INSTITUTO BASQUETE, ESPORTES E EDUCAÇÃO - INSTITUTO BASE

Ass.: 

